



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## **PARECER Nº 112/2026 – NPCONT /ADVOSF**

Processo Senado nº 00200.023217/2025-06

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROPOSTA DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) FONES DE OUVIDO MONOAURICULARES COM MICROFONE USB, A SEREM DESTINADOS PARA USO NAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO DO SENADO FEDERAL. EDITAL PREVENDO COTA RESERVADA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. ANÁLISE JURÍDICA. PELA APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.**

---

### **I. RELATÓRIO**

Vêm a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.032905/2026-68.

O procedimento licitatório proposto destina-se a viabilizar a aquisição de 300 (trezentos) fones de ouvido monoauriculares com microfone USB, os quais serão destinados à substituição dos equipamentos de uso pessoal por parte das equipes das centrais de atendimento telefônico desta Casa, bem assim à reposição dos estoques do Serviços de Tecnologia da Informação da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

O Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 433/2025), a descrição dos riscos relacionados ao não atendimento da demanda, O Estudo Técnico Preliminar nº 81/2025, a respectiva Solicitação de Contratação nº 2.103 e a versão final do Termo de Referência que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.229119/2025-09, 00100.229120/2025-25, 00100.229121/2025-70 e 00100.032208/2026-15.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações - SADCON constantes do documento nº 00100.229124/2025-11, a proposta de contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 2.103, no valor total de R\$ 120.000,00 – documento nº 00100.229121/2025-70) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, a licitação pretendida se justifica em razão da necessidade de se substituir os equipamentos de uso pessoal das equipes das centrais de atendimento do Senado Federal conforme estabelecido na NR-17 e de se repor o estoque dos referidos equipamentos no Serviço de Tecnologia da Informação da COOTELE, que hoje estão abaixo de 10% (dez por cento), sendo que a NR-17 recomenda a manutenção de estoque em patamar igual ou superior 25% (vinte e cinco por cento).

Registrou-se, ainda, que a última compra dos referidos *headsets* ocorreu em 2018, por intermédio do Contrato nº 119/2018, razão pela qual foi recomendada a substituição por modelos de mesma durabilidade, ou seja, similares aos da marca; modelo YEALINK UH34 Mono.

Assim, o órgão técnico demandante considera que as especificações do objeto exigidas no Termo de Referência são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, as quais não têm o condão de comprometer de forma injustificada a competitividade do certame a ser deflagrado, uma vez que corresponde ao equipamento atualmente em uso, o qual foi exaustivamente testado e que demonstrou, além da qualidade,





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

durabilidade e resistência esperada, possuir todas as funcionalidades necessárias para sua utilização na plataforma de voz sobre IP.

A Secretaria de Patrimônio do Senado Federal menciona no Termo de Referência que o quantitativo nele previsto para a aquisição dos objetos em tela é aquele que, a partir da análise empreendida por aquele órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando, sobretudo, a necessidade de substituição paulatina de 250 (duzentos e cinquenta) dos fones de ouvido monoauricular com microfone USB atualmente em uso, bem assim a aquisição de mais 50 (cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone USB para a ampliação das centrais de relacionamento do Senado Federal.

A Secretaria de Patrimônio, órgão técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação, ressalta que todos os itens que integram o objeto da licitação sugerida podem ser classificados como de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XXI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Não foi recomendada a doção do Sistema de Registro de Preços – SRP como forma de viabilizar as aquisições pretendidas, visto que o quantitativo do objeto a ser adquirido já está definido e com previsão de entrega única e imediata.

O critério de adjudicação para o certame proposto foi o de menor preço por item, pois será licitado um único item, cujo lote de 300 (trezentas) unidades será dividido em cota principal de ampla concorrência e em conta reservada às micro e pequenas empresas, tendo em vista o tratamento favorecido previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, por não existem preços tabelados para o item pretendido nem ser razoável que a Administração possa fixar preço para o objeto, não é possível a adoção do critério “maior desconto” no certame a ser deflagrado.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que há uma multiplicidade de empresas no mercado em condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos de forma isolada.

Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que a permissão da participação de consórcios pode desestimular a participação individual de empresas no certame.

Foi também sugerida a proibição de subcontratação de qualquer parcela do objeto cujos preços vierem ser registrados e, posteriormente, contratados, pois a subcontratação poderá vir a comprometer a padronização dos aparelhos, a logística de entrega, o suporte técnico e a agilidade na substituição de equipamentos defeituosos. Além do mais, a possibilidade subcontratação pode resultar em elevação dos custos operacionais da futura contratada e, conseqüentemente, aumento do preço a ser ofertado à Administração.

Não foi previsto o procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora, tendo em vista ser ele desnecessário em face da simplicidade e das características padrões do objeto pretendido.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ficou consignado no TR não haver óbice à aplicação do benefício previsto no inciso III, de tal sorte que, o quantitativo total do item a ser licitado será dividido em duas cotas, a principal destinada à ampla concorrência, e a cota reservada de 25% do quantitativo total, essa destianda exclusivamente às micro e pequenas empresas.

No Termo de Referência que dá suporte à proposta de licitação, o órgão técnico responsável por sua elaboração mencionou que não deverá ser exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que, para o fornecimento dos itens almejados, não há necessidade de execução de qualquer atividade regulamentadas por lei.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Também foi recomendada a dispensa da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica por parte das licitantes, pois o objeto da licitação não apresenta complexidade ou vulto econômico elevado a exigir qualquer qualificação técnica por parte das licitantes.

As exigências de qualificação econômico-financeira recomendadas são as de praxe para avenças com preço de objetos com características e valores semelhantes e, segundo o órgão técnico responsável, são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica das licitantes para cumprir as obrigações decorrentes dos futuros contratos, estando em conformidade com o que preceituam o artigos 69 e 70 da Lei 14.133/2021.

O órgão demandante dispensou a apresentação de garantia contratual por parte da futura contratada sob o fundamento de que, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas obrigações futuras após o fornecimento, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia contratual.

Para as contratações decorrentes da licitação em tela, foi previsto que o fornecimento deverá ser imediato, ou seja, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento e da respectiva nota de empenho, sem previsão de qualquer previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. Por esse motivo, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi proposta a dispensa da exigência de garantia contratual fundada no art. 96 da mesma lei logo acima citada.

A Secretaria de Patrimônio realizou pesquisa de preços referente aos itens que compõem o objeto a ser licitado por intermédio do presente processo, bem assim apresentou justificativas e demais informações relacionadas ao procedimento e ao resultado da mencionada pesquisa (cf. os documentos nºs 00100.007393/2026-00, 00100.013910/2026-71 e 00100.013915/2026-02).

Todo o conteúdo referente à pesquisa de preços empreendida, cuja estimativa total para a aquisição de todo o quantitativo ficou na ordem de R\$ 95.490,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais), foi devidamente





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

analisado e, posteriormente, ratificado pela Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de Contratações da SADCON (documento nº 00100.016076/2026-76), que ainda atestou a conformidade de todo o procedimento citado em relação aos requisitos legais e regulamentares a ele aplicáveis.

Não constam dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise da minuta de edital preliminar elaborada pela COATC/SADCON constante do documento nº 00100.021357/2026-41 e fez 6 (seis) recomendações (ver documento nº 00100.025877/2026-22).

Em atenção às recomendações feitas pela COPEL no documento acima mencionado, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, informou, por intermédio do documento nº 00100.032223/2026-55, ter acatado todas recomendações da COPEL, juntando aos autos a última versão do Termo de Referência (documento nº 00100.032208/2026-15), já com as respectivas modificações realizadas.

A partir dessa última versão do Termo de Referência que dá suporte a proposta de licitação sob análise, a Coordenação de Apoio Técnico a Contratações da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal – COATC/SADCON elaborou a minuta de edital constante do documento nº 00100.032905/2026-68, a qual, por força do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do ADG nº 14/2022, vêm a esta Advocacia para a devida análise.

É o relatório.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo de contratação em tela, não possui competência regulamentar para se manifestar sobre temas estranhos à missão institucional deste órgão ou afetos a outras áreas técnicas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento, conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta em exame (documento nº 00100.032905/2026-68), a licitação pretendida será regida pela Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal), do ADG nº 15/2022 (apuração de infrações e sanções administrativas) e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Destaca-se a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas. Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

---

Sanadas a questão acima, restarão pendentes a adoção das seguintes providências: a) a indicação de dotação orçamentária para a fazer face à despesa com a contratação decorrente do procedimento licitatório proposto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG nº 14/2022; b) aprovação do termo de referência; c) autorização para realização do certame na modalidade proposta; e d) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

A partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.032208/2026-15), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Em relação à pesquisa de preços (documentos nºs 00100.007393/2026-00, 00100.013910/2026-71 e 00100.013915/2026-02), considerando ter sido ela analisada e ratificada pela SADCON (documento nº 00100.016076/2026-76), nos termos do disposto no art. 18, *caput*, do ADG nº 14/2022, entende-se que não compete a esta Advocacia analisar a regularidade do procedimento realizado.

Noutra esteira, registre-se que, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser prestado for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e § 1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Portanto, o significado da expressão "bens e serviços comuns" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consoante consta do Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação, o objeto da licitação proposta caracteriza-se como bem de natureza comum, pois suas especificações e seus respectivos padrões de desempenho e de qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Assim, tem-se como acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

O critério de adjudicação por item, considerado o parcelamento do objeto em cota principal e cota reservada, mostra-se compatível com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, com o art. 40, inciso V, alínea 'b', e § 3º, e com o art. 47, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Já o critério do menor preço se justifica em razão de ser o que melhor se ajusta ao presente caso, o que melhor se adequa à contratação pretendida e o que gera menor dispêndio para a administração, ou seja, o que melhor se alinha ao princípio da economicidade que deve nortear as licitações de objeto de natureza comum, sobretudo porque não há preço tabelado para os itens pretendidos nem é possível se estabelecer um valor de base para cada um deles.

Quanto ao tratamento favorecido devido às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como prevê no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o órgão técnico responsável pela presente proposta de licitação consignou no Termo de Referência não haver óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que poderia ser prevista reserva de cota de 25% do quantitativo total do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte.

Em regra, deve ser contemplado nas licitações públicas o tratamento favorecido devido às micro e pequenas empresas, conforme o previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Desse modo, considerando a manifestação do órgão técnico acima mencionada, verifica-se que a minuta editalícia em apreço previu a divisão do quantitativo total do único item a ser licitado em duas cotas, ou seja, em uma principal, com 75% do quantitativo total, destinada à ampla concorrência, e outra cota, com 25% do quantitativo total, essa reservada exclusivamente às micro e pequenas empresas, em respeito ao tratamento favorecido previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Neste ponto, ressalte-se o valor total estimado para o objeto a ser licitado ficou acima do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme consta do TR





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

e do orçamento correspondente, razão pela qual não seria possível prever na licitação a ser deflagrada o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

No que tange às exigências habilitatórias, essas parecem ser compatíveis com o objeto da licitação e aparentam não representar restrição injustificada à ampla participação de empresas do ramo no certame a ser deflagrado, sobretudo consideradas as justificativas constantes do Termo de Referência que subjaz a proposta de licitação em tela, estando as mesmas em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.032905/2026-68, verifica-se que seu teor está em conformidade com a legislação de regência e com o padrão adotado pelo Senado Federal em licitações do gênero.

### III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, desde que sejam observadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a minuta de edital em exame poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 6 de março de 2026.

**Luciano de Sousa Dias** | OAB DF 12.260  
Assessor Jurídico - NPCONT

Documento assinado eletronicamente

11  
de  
12





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 6 de março de 2026.

**Felipe de Paula Lyra** | OAB DF 76.533  
Advogado do Senado  
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

12  
de  
12





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.023217/2025-06**

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de fones de ouvido monoauricular, com microfone USB, para utilização nas centrais de atendimento do Senado Federal. Item 20260202 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 95.490,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de fone de ouvido monoauricular com microfone USB, para utilização nas centrais de atendimento do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 95.490,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.044444/2026-76):

| Item | Descrição                                   | Quantidade | Catmat | Preço unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------|---------------------------------------------|------------|--------|----------------------|-------------------|
| 01   | HEADSET USB – Cota principal                | 225        | 421091 | 318,30               | 71.617,50         |
| 02   | HEADSET USB – Cota reservada <sup>(1)</sup> | 75         |        | 318,30               | 23.872,50         |

**Valor total estimado: R\$ 95.490,00**

<sup>(1)</sup>Cota reservada para microempresa e empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 7.4.

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.032208/2026-15), conforme transcrição a seguir:

### 1.2. Justificativa para a contratação

#### 1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.2. Com o intuito de substituir os equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes das centrais de atendimento do senado federal conforme nr-17 e repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque menos de 10% (dez por cento) dos headsets ativos, sendo





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal. A compra dos referidos headsets em utilização ocorreu em 2018 através do contrato 119/2018, sendo que todos os equipamentos por se tratarem de equipamentos de uso pessoal (eup) as equipes foram extremamente esterilizados durante a pandemia, por isso a necessidade de substituição por modelos de mesma durabilidade, similares aos da marca YEALINK UH34 Mono.

#### **1.2.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

1.2.3.1. Reposição, troca e ampliação de headsets das centrais de atendimento do senado federal, sendo necessário o quantitativo de 300 (trezentos), e conforme nr-17, repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque de menos de 10% (dez por cento) dos headsets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal.

1.2.3.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o contrato anterior 119/2018, e a necessidade de substituição de 250 (duzentos e cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone usb, que serão substituídos paulatinamente, e a aquisição de mais 50 (cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone usb para ampliação das centrais de relacionamento do Senado Federal.

[...]

Por meio do Ofício nº 141/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.044448/2026-54), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.229120/2025-25, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.013905/2026-69, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.032208/2026-15, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.3 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na necessidade de reposição, troca e ampliação de headsets das centrais de atendimento do Senado Federal.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.013910/2026-71, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 95.490,00** (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa reais).

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.016076/2026-76, cuja validade é até 28/07/2026.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.021357/2026-41.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.025877/2026-22, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.032223/2026-55, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.032208/2026-15.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.032905/2026-68, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 112/2026 (NUP 00100.041753/2026-94) analisou os autos e concluiu que a minuta era considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, desde que observadas as recomendações expostas.

Os autos não foram encaminhados ao órgão técnico pois não havia recomendação direcionada ao mesmo.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.043323/2026-15. A contratação está prevista no item 20260202 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.044444/2026-76 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espos a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 81/2025 (documento nº 00100.229120/2025-25); o Termo de Referência (documento nº 00100.032208/2026-15); e a minuta de edital (documento nº 00100.044444/2026-76), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 95.490,00** (noventa e cinco mil reais e quatrocentos e noventa reais), previsto no item 20260202 do Plano de Contratações;

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 12 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral







SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 628 de 2026

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.023217/2025-06**,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT** e seu substituto legal, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Serviço de Tecnologia da Informação – SETIIN** e seu substituto legal, respectivamente, como fiscais titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral



## SENADO FEDERAL

## Estudo Técnico Preliminar 81/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Com o intuito de substituir os equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes das centrais de atendimento do senado federal conforme nr-17 e repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque menos de 10% (dez por cento) dos headsets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal.

A compra dos referidos headsets em utilização ocorreu a 7 (sete) anos através do contrato 119/2018 e a 2 (dois) anos através da Nota de Empenho 2035/2023 com força de contrato, sendo que todos os equipamentos por se tratarem de equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes foram extremamente esterilizados durante a pandemia, que após a pandemia passou a ser um prática salutar para a saúde dos colaboradores, por isso a necessidade de substituição por modelos de mesma durabilidade.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                              | Responsável                   |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA COOTELE | HUGO LEONARDO DA ROCHA CANUTO |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aquisição de 300 (trezentos) fones de ouvido monoauricular com microfone (headset) usb para substituição dos equipamentos em uso e reposição de estoque da cootele.

Todos deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Deverá ser fornecido headset monoauricular;
- Controle integrado simplificado que permita ligar/desligar, controlar o volume das ligações e mute com facilidade;
- Tecnologia USB Plug & Play (dispensa drivers de instalação);
- Alça de cabeça leve e ajustável;
- Monoauricular;
- Equalizador dinâmico com controle de volume;
- Microfone com redução de ruído para som ambiente;
- Processador de Sinal Digital (DSP) para um som de voz mais natural;
- Alimentação via USB;
- Resposta em Frequencia de 20 Hz a 20 KHz
- sejam certificados pela Microsoft e tal lista pode ser obtida em:
- <https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/usb-devices?tabs=usb>



## 5. Levantamento de Mercado

Por se tratar de um equipamento de uso pessoal atualmente muito utilizado por causa do advento do teletrabalho, existe diversos fornecedores e marcas concorrentes o que possibilitará uma concorrência maior na momento do pregão.

Este serviço de tecnologia da informação da cootele tem adotado como parâmetro de pesquisa no mercado o equipamento já utilizado por todas centrais de relacionamento do senado federal, o headset da marca poly/plantronics modelo c3210 usb que mostrou-se um excelente equipamento com ótimo custo benefício ao estarem em funcionamento a 4 (quatro) anos com poucas trocas por defeito, apenas com sinais de desgaste pela intensa higienização necessária, porém a segunda leva de equipamentos não foi tão resistente, por isso este órgão técnico esta adicionando às especificações técnicas a exigência que sejam certificados pela Microsoft e tal lista pode ser obtida em: <https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/usb-devices?tabs=usb>.

## 6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de 300 (trezentos) fones de ouvido monoauricular com microfone (headset) usb para substituição dos equipamentos em uso e reposição de estoque da cootele.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Reposição e troca de headsets das centrais de atendimento do senado federal, sendo 300 (trezentos) para reposição e ampliação de centrais de atendimento internas ao senado federal, e conforme nr-17, repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque de menos de 10% ( dez por cento) dos headsets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 120.000,00

Compra de 300 (trezentos) unidades de fones de ouvido monoauricular com microfone (headset) usb ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) totalizando:

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento pois será item único de entrega única para imediata substituição dos equipamentos antigos e reposição de estoque da cootele

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.



## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A primeira compra ocorreu à 7 (sete) anos através do contrato 119/2018, motivada pela substituição da tecnologia das centrais de relacionamento do senado federal, da telefonia convencional para mundo da voz sobre ip (voip), .

A segunda compra ocorreu à 2 (dois) anos através da Nota de Empenho 2035/2023 com força de contrato para substituir os eup (equipamento de uso pessoal) já deveramente desgastados pelo uso cotidiano.

Para esta terceira troca este órgão técnico esta adicionando às especificações técnicas a exigência que sejam certificados pela Microsoft e tal lista pode ser obtida em: <https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/usb-devices?tabs=usb>, procurando receber equipamentos com maior durabilidade e compatibilidade com os sistemas informatizados desta casa legislativa.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A total substituição dos fones de ouvido monoauricular com microfone (headsets) usb das centrais de relacionamento do senado federal e reposição do estoque da coordenação de telecomunicações.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de novas providências, apenas realizar esta aquisição.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, pois quando da entrega dos novos equipamentos e posterior substituição, este são processos já normatizados nesta casa legislativa.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Devido há necessidade de intensa higienizações nos equipamentos para evitar a proliferação de vírus, por exemplo a covid, é necessário a substituição total dos mesmos devido a degradação das partes que entram em contato com os utilizadores, tais como espumas e borrachas. Por se tratar de equipamento de uso pessoal, pelo motivo apresentado e pelo tempo de uso, é necessário a substituição de todos os equipamentos fone de ouvidos monoauriculares com microfone (headsets) usb utilizados pelas centrais de relacionamento do senado federal.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**HUGO LEONARDO DA ROCHA CANUTO**

chefe do SECOMUT

**CASSIO MURILO ROCHA**

Diretor da SPATR





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

## SUMÁRIO

|                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Objeto da contratação .....                                                      | 2  |
| 2. Forma de contratação .....                                                       | 4  |
| 3. Requisitos do fornecedor .....                                                   | 6  |
| 4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação ..... | 7  |
| 5. Modelo de gestão .....                                                           | 7  |
| 6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....                         | 7  |
| 7. Obrigações da Contratada .....                                                   | 7  |
| 8. Regime de execução .....                                                         | 8  |
| 9. Condições de recebimento do objeto .....                                         | 9  |
| 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....                       | 10 |
| 11. Forma de pagamento.....                                                         | 10 |
| 12. Garantia contratual.....                                                        | 10 |
| 13. Condições de reajuste .....                                                     | 11 |
| 14. Plano de contratações.....                                                      | 11 |
| 15. Responsável pela elaboração do TR .....                                         | 11 |
| ANEXO I .....                                                                       | 12 |
| 1. Especificações técnicas do objeto.....                                           | 12 |
| 2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....                                    | 14 |
| ANEXO II.....                                                                       | 15 |
| 1. Valor estimado da contratação.....                                               | 15 |

**24/02/2026**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio  
Coordenação de Telecomunicações  
Serviço de Tecnologia da Informação

## **TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026 - (SPATR/COOTELE/SETIIN)**

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de fone de ouvido monoauricular com microfone usb para utilização nas centrais de atendimento do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.2. Justificativa para a contratação**

##### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.2.** Com o intuito de substituir os equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes das centrais de atendimento do senado federal conforme nr-17 e repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque menos de 10% (dez por cento) dos headsets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal. A compra dos referidos headsets em utilização ocorreu em 2018 através do contrato 119/2018, sendo que todos os equipamentos por se tratarem de equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes foram extremamente esterilizados durante a pandemia, por isso a necessidade de substituição por modelos de mesma durabilidade, similares aos da marca YEALINK UH34 Mono.

##### **1.2.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.3.1.** Reposição, troca e ampliação de headsets das centrais de atendimento do senado federal, sendo necessário o quantitativo de 300 (trezentos), e conforme nr-17, repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque de menos de 10%( dez por cento) dos headsets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal.

**1.2.3.2.** O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o contrato anterior 119/2018, e a necessidade de substituição de 250 (duzentos e cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone usb, que serão substituídos paulatinamente, e a aquisição de mais 50 (cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone usb para ampliação das centrais de relacionamento do Senado Federal.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

#### **1.2.4. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.4.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a total substituição dos fones de ouvido monoauricular com microfone (headset) usb das centrais de relacionamento do senado federal e reposição do estoque da coordenação de telecomunicações. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois os fones de ouvido monoauricular com microfone usb mostraram-se excelentes equipamentos que na primeira aquisição funcionaram por 5 (cinco) anos com poucas trocas por defeito, apenas com sinais de desgaste pela intensa higienização necessária. Porém na segunda aquisição a durabilidade não foi a mesma.

**1.2.4.2.** Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que foi baseada no equipamento já extremamente testado que será substituído por desgaste, que demonstrou ser resistente e com todas as funcionalidades necessárias para utilizar a plataforma de voz sobre ip em sua totalidade, porém a segunda leva de equipamentos não foi tão resistente, por isso este Órgão Técnico está adicionando às especificações técnicas a exigência que sejam certificados pela Microsoft (<https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/usb-devices?tabs=usb>) ou equivalente, garantindo a integração nativa de funções (atendimento, volume e mudo) sem necessidade de drivers externos.

**1.2.4.3.** A exigência de que os equipamentos sejam certificados justifica-se também pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

**1.2.4.4.** A certificação garante que o hardware e o software funcionem de forma harmônica e nativa. Isso assegura que funções críticas como o botão de atendimento de chamadas, controle de volume sincronizado e LED de status de presença funcionem imediatamente após a conexão, sem a necessidade de instalação de drivers de terceiros ou configurações manuais complexas pelo usuário ou pela equipe de TI.

**1.2.4.5.** Dispositivos certificados passam por testes rigorosos de laboratório que garantem parâmetros mínimos de cancelamento de eco e supressão de ruído ambiente, requisitos essenciais para o ambiente de *call center* (centrais de atendimento) do Senado, onde a densidade de pessoas falando simultaneamente é alta.

**1.2.4.6.** A utilização de periféricos não certificados em plataformas proprietárias pode resultar em falhas de áudio e desconexões após atualizações de software do sistema operacional ou da plataforma de voz, gerando interrupções indesejadas na prestação dos serviços de atendimento ao cidadão.







**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

**2.3.2.** Não será utilizado o SRP pois será item único de entrega única para imediata substituição dos equipamentos antigos e reposição de estoque da cootele.

**2.3.3.** Cumpre informar que o SENADO será o único contratante para esta licitação.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.2.** A opção pela adjudicação por item, dividida em Cota Principal e Cota Reservada, fundamenta-se no cumprimento do Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida visa cumprir o objetivo legal de fomento às micro e pequenas empresas, sem comprometer a economia de escala, uma vez que a divisão em itens (cotas) permite que o órgão obtenha o menor preço unitário em cada segmento de disputa.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

**2.5.3.** Ademais, a adjudicação por item está em plena consonância com o Princípio do Parcelamento (Art. 47 da Lei nº 14.133/2021), sendo a solução que melhor amplia a competitividade e mitiga o risco de desabastecimento, garantindo que a Administração não dependa de um único fornecedor para a totalidade da demanda.

## **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

## **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será permitida a subcontratação. O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de bens comuns de tecnologia da informação e comunicação. Por se tratar de uma entrega pontual de equipamentos, não se vislumbra a existência de parcelas de natureza distinta ou serviços acessórios complexos que justifiquem a divisão da execução com terceiros. A subcontratação poderia comprometer a padronização dos aparelhos e a logística de entrega.

**2.7.2.** A relação direta com a contratada principal assegura que o suporte técnico e a substituição de equipamentos defeituosos ocorram de forma célere, sem triangulações que possam causar prejuízos entre contratada e subcontratada.

**2.7.3.** A divisão da execução via subcontratação poderia elevar os custos operacionais da contratada, que seriam repassados à Administração. Manter a execução integral com a licitante vencedora preserva a economia de escala obtida no certame, garantindo que o valor da licitação seja aplicado com a máxima eficiência administrativa.

## **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo objeto seja a aquisição de bens de natureza divisível com valor





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

estimado acima de R\$ 80.000,00 – item 1–, poderá ser prevista cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.

### **3. Requisitos do fornecedor**

#### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Não será exigida vistoria pois trata-se apenas de aquisição de fones de ouvido monoauricular com microfone usb

#### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

#### **3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

**3.2.4.2.** A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** A avença decorrente deste termo de referência terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** Gestores: chefe e chefe substituto do serviço de comutação telefônica – SECOMUT

**5.1.2.** Fiscais: chefe e chefe substituto do serviço de tecnologia da informação – SETIIN

### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail institucional [secomut@senado.leg.br](mailto:secomut@senado.leg.br).

## **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.5.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.6.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**7.1.7.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **8. Regime de execução**

**8.1.** A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, juntamente com a nota de empenho, pelo e-mail [secomut@senado.leg.br](mailto:secomut@senado.leg.br), em até 10 (dez) dias corridos, a contar da homologação do certame licitatório.

**8.2.** A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos dos produtos, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

**8.3.** Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, endereço Senado Federal via N2 Bloco 13 - térreo, cep 70165-900, Brasília-DF, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

**8.4.** A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**8.5.** Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente

**8.6.** O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 1(um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**8.7.** Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

**8.7.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**8.7.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.8.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**8.9.** Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**8.10.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

**9.1.1.** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**9.1.1.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

**9.1.1.2. Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## **11. Forma de pagamento**

**11.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

## **12. Garantia contratual**

**12.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio  
Coordenação de Telecomunicações  
Serviço de Tecnologia da Informação

Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

### 13. Condições de reajuste

**13.1.** O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### 14. Plano de contratações

**14.1.** Contratação nº 20260202, sob o título “*Aquisição de fones de ouvido para central de relacionamento*”

### 15. Responsável pela elaboração do TR

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Diego Gomes dos Santos**

Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação – SETIIN

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Orlando Carneiro Silva**

Coordenador de Telecomunicações – COOTELE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Cássio Murilo Rocha**

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio  
Coordenação de Telecomunicações  
Serviço de Tecnologia da Informação

## ANEXO I

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

| Item | Qtd | Unidade de medida | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CATMAT |
|------|-----|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1    | 225 | unidade           | <p>(Modelo de referência: YEALINK UH34 Mono)</p> <p>Deverá ser fornecido headset usb monoauricular;</p> <p>Conector USB com comprimento do cabo de no mínimo 1,8 metros;</p> <p>Controle integrado simplificado que permita ligar/desligar, controlar o volume das ligações e função mudo;</p> <p>Tecnologia USB Plug &amp; Play (dispensa drivers de instalação);</p> <p>Compatível com os sistemas operacionais, Windows 10 e superior, MacOS 10.6 e superior.</p> <p>Alça de cabeça ajustável e com acolchoamento;</p> <p>Equalizador dinâmico com controle de volume;</p> <p>Microfone com eliminador de ruídos;</p> <p>Processador de Sinal Digital (DSP);</p> <p>Resposta em Frequência de 20 Hz a 20 KHz;</p> <p>Dispositivo atendendo a NR17 (<a href="https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-17-nr-17">https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-17-nr-17</a>)</p> <p>Sejam certificados pela Microsoft (<a href="https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/usb-devices?tabs=usb">https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/usb-devices?tabs=usb</a>) ou equivalente, garantindo a integração nativa de funções</p> | 421091 |





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio  
Coordenação de Telecomunicações  
Serviço de Tecnologia da Informação

| Item | Qtd | Unidade de medida | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CATMAT |
|------|-----|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|      |     |                   | (atendimento, volume e mudo) sem necessidade de drivers externos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |
| 2*   | 75  | unidade           | <p>(Modelo de referência: YEALINK UH34 Mono)</p> <p>Deverá ser fornecido headset usb monoauricular;</p> <p>Conector USB com comprimento do cabo de no mínimo 1,8 metros;</p> <p>Controle integrado simplificado que permita ligar/desligar, controlar o volume das ligações e função mudo;</p> <p>Tecnologia USB Plug &amp; Play (dispensa drivers de instalação);</p> <p>Compatível com os sistemas operacionais, Windows 10 e superior, MacOS 10.6 e superior.</p> <p>Alça de cabeça ajustável e com acolchoamento;</p> <p>Equalizador dinâmico com controle de volume;</p> <p>Microfone com eliminador de ruídos;</p> <p>Processador de Sinal Digital (DSP);</p> <p>Resposta em Frequência de 20 Hz a 20 KHz;</p> <p>Dispositivo atendendo a NR17 (<a href="https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-17-nr-17">https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-17-nr-17</a>)</p> <p>Sejam certificados pela Microsoft (<a href="https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/usb-devices?tabs=usb">https://learn.microsoft.com/en-us/microsoftteams/devices/usb-devices?tabs=usb</a>) ou equivalente, garantindo a integração nativa de funções (atendimento, volume e mudo) sem necessidade de drivers externos.</p> | 421091 |

\*Cota reservada para microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme disposto no item 2.8.2.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

**1.2. Justificativa para o uso do modelo de referência:**

**1.2.1.** A indicação do modelo *YELINK UH34 Mono* neste Termo de Referência não possui caráter restritivo ou de exclusividade. Trata-se de uma indicação de padrão de qualidade e desempenho, conforme facultado pelo Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é fornecer aos licitantes um parâmetro objetivo das características técnicas, ergonomia e durabilidade esperadas pelo Senado Federal.

**1.2.2.** Ressalta-se que a descrição do objeto admite expressamente o fornecimento de produtos de outras marcas, desde que possuam especificações técnicas iguais ou superiores ao modelo de referência. A menção ao modelo visa apenas facilitar a compreensão do mercado sobre o nível de robustez e fidelidade sonora necessária para as atividades deste Órgão.

**1.3. Da Comprovação de Atendimento à NR-17:**

**1.3.1.** A comprovação de que o produto ofertado atende aos requisitos de ergonomia estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) deverá ser realizada pela licitante vencedora através de um dos seguintes meios, de forma alternativa ou suplementar:

**1.3.2.** Prospecto ou Catálogo Técnico: Apresentação de catálogo original do fabricante, em língua portuguesa (ou acompanhado de tradução simples), que contenha a informação explícita de que o produto foi projetado em conformidade com as normas ergonômicas ou com a NR-17;

**1.3.3.** Declaração do Fabricante: Documento oficial emitido pelo fabricante do produto atestando que o modelo ofertado cumpre os requisitos ergonômicos da referida norma;

**1.3.4.** Link do Site Oficial: Indicação do endereço eletrônico (URL) do site oficial do fabricante onde constem as especificações técnicas e a conformidade normativa do produto.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Patrimônio**  
**Coordenação de Telecomunicações**  
**Serviço de Tecnologia da Informação**

## 2. Critérios e práticas de sustentabilidade

**2.1.** A contratada deverá observar o uso de embalagens que utilizem materiais recicláveis e que gerem o menor volume de resíduos possível, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**2.2.** Os produtos fornecidos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima do recomendado pela diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), como chumbo, mercúrio e cádmio, visando a redução do impacto ambiental no descarte final.

**2.3.** A contratada deve priorizar, sempre que possível, o fornecimento de equipamentos cujos componentes possibilitem a logística reversa ou a reciclagem de materiais plásticos e metálicos ao final da vida útil do bem.

## **ANEXO II**

### 1. Valor estimado da contratação

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição resumida | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|---------|------------|--------------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Unidade | 225        | HEADSET USB        | 318,30               | 71.617,50         |
| 2*   | Unidade | 75         | HEADSET USB        | 318,30               | 23.872,50         |

\*Cota reservada para microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme disposto no item 2.8.2.

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> | <b>R\$ 95.490,00</b> |
|-----------------------------|----------------------|

